



### COMUNICADO Nº 002/2018-JUR/FENAPEF

**Jurídico da FENAPEF orienta sindicalizados a declararem valores provenientes de ganhos judiciais, recebidos em 2017, no Ajuste Anual do Imposto de Renda em 2018.**

#### I - PREVISÃO LEGAL

O contribuinte que tenha sido beneficiado com ganhos judiciais em 2017, os quais são identificados pela Receita Federal do Brasil-RFB por "Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA)", como é o caso de Precatórios e/ou Requisições de Pequeno Valor-RPV's, deverá declarar esse rendimento em campo próprio (não poderá declarar em outro campo) na Declaração do IR 2018.

#### II – QUEM DEVE DECLARAR?

Todos os servidores e/ou pensionistas que receberam Precatórios e/ou RPV's, no ano de 2017. No caso das ações patrocinadas pela FENAPEF, tivemos milhares de servidores que receberam seus valores oriundos da chamada "ação dos 28,86 residual %" e alguns da "ação dos 3,17%".

#### III – QUE DOCUMENTOS DEVEM SER USADOS?

O documento ideal para fazer a declaração do RRA no Imposto de Renda de 2018/2017 é o DIRF-INFORME DE RENDIMENTOS 2018, o sindicalizado poderá solicitar o documento junto ao instituição bancária em que recebeu Precatório e/ou RPV, o qual estará disponível nos bancos a partir de 01/03/2018.

#### Modelo Caixa Econômica Federal

**CAIXA** E DE RETENÇÃO DE I.R. NA FONTE - PESSOA FÍSICA - ANO-CALENDÁRIO - 2014

1 - FONTE PAGADORA: PESSOA JURÍDICA  
 Nome Empresarial: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Nome Pagadora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 CNPJ: 00.240.205/0001-04

2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS  
 CPF: 123.014.789-00  
 Nome Completo: GUTENBERG

3 - NATUREZA DO RENDIMENTO  
 Código de Receita/Caracterização: 1059 - 2007 - BENS ACUMUL. ART. 12-A LEI  
 Quantidade de Meses: 12

4 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - Art. 12 - A de Lei 7.712 de 1988 (sujeitos a tributação exclusiva)

Descrição	R\$
01 Total dos Rendimentos	21.258,15
02 Contribuição Previdenciária-Oficial	
03 Pensão Judicial	
04 Recargos Descontados - Pagados	
05 Imposto Retido na Fonte	7.502,75

5 - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

APROVADO PELA IN/DIRF Nº 100/2008

#### Modelo Banco do Brasil S/A

**BANCO DO BRASIL** Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Ano-calendário 2014

1. Fonte pagadora e/ou retenção  
 Banco do Brasil S.A. - Fonte Pagadora  
 CNPJ: 00.000.000/0001-01

2. Pessoa física beneficiária dos rendimentos  
 Nome completo: GUTENBERG  
 CPF: 123.014.789-00

3. Rendimentos tributáveis, deduções e imposto retido na fonte

Nome	Rendimentos tributáveis	Deduções	Imposto retido
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro	81.185,00	8.400,00	7.700,00
Novembro			
Dezembro			
Total	81.185,00	8.400,00	7.700,00

4. Informações complementares  
 Informações: Volume informado a Declarante Juridica  
 Número de... 00000000000000000000  
 Quantidade Prev. Global R\$ 4.420,00  
 Parcela Anualizada... 00 0,00  
 Outros Rendimentos... 00 0,00  
 Data atualizada... 12/12/2014

O sindicalizado também poderá fazer a declaração utilizando o Comprovante de Levantamento Judicial fornecido pelo banco quando da realização do saque:



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1057 - S15 SUL - DF /  
DATA: 14/12/2015 HORA: 14:20:45  
TERMINAL: 1003 NSU: 000757

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO  
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
1421.005.91468929-3	120.015,18
VALOR TOTAL LEVANTADO	120.015,18
VALOR IRRF	3.600,46
VALOR PSS	16.502,09
TRANSACOES VINCLADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	99.912,63

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

#### IV – COMO FAÇO INSERIR OS DADOS NO PROGRAMA NA RECEITA FEDERAL?

##### 1º PASSO

- a) O contribuinte deve clicar na aba “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” e em seguida na opção “novo”, como orientado abaixo:

Declaração 2014

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Contribuinte: ADAR FEDERAI DOS SA/DF - CPF: 827.948.151-05 Declaração de Renda Versão 1.1

Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente pelo Titular

Nesta ficha devem ser informados exclusivamente rendimentos recebidos acumuladamente submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, inclusive os decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal. Tais rendimentos não podem ser declarados em outra ficha.

Nome	Nome da Fonte Pagadora	CNPJ/CPF Fonte Pagadora	Rendimentos Declarados	Cotas Prev. Oficial	Pensão Alimentícia	Imposto Retido na Fonte
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00

Novo Editar Excluir

##### 2º PASSO

- a) o contribuinte deve selecionar a opção “exclusivo na fonte”, conforme demonstrado ao final desse passo-a-passo.



### 3º PASSO

- a) O contribuinte deve lançar o “CNPJ da fonte pagadora” que será do banco onde foi recebido o precatório, ou seja, do Banco do Brasil-BB ou Caixa Econômica Federal-CEF e que constará da DIRF mencionada acima.

### 4º PASSO

- a) deve ser lançado o “nome da fonte pagadora” que será do Banco do Brasil-BB ou Caixa Econômica Federal-CEF, conforme o local onde o contribuinte levantou os valores.

### 5º PASSO

- a) em relação aos “rendimentos recebidos” devem ser lançados o valor total bruto, ou seja, o valor líquido recebido acrescido do desconto do PSS e de eventual retenção de Imposto de Renda-IR. Lembrando que o precatório foi pago já com a dedução dos honorários advocatícios e que não precisam ser declarados pelo contribuinte.

### 6º PASSO

- a) em seguida deve ser lançada a “contribuição previdenciária oficial”, ou seja, o valor do PSS retido no momento do saque no percentual de 11% (onze por cento). Essa informação consta da DIRF-Informe de Rendimentos 2018 ou Comprovante de Levantamento de Saque fornecido pelos bancos.

### 7º PASSO

- a) Normalmente nos precatórios não são deduzidos valores referentes a “pensão alimentícia”, no entanto, caso tenha havido essa dedução o valor deve ser lançado no campo apropriado.

### 8º PASSO

- a) as ações dos 3,17% e 28,86% residual, na maioria dos casos não gera “Imposto de retido na fonte”, contudo, caso o banco tenha feito a retenção esse valor deve ser lançado no respectivo campo.

### 9º PASSO

- a) o contribuinte também deve informar o “mês do recebimento” do precatório/RPV, sendo que no caso dos precatórios, os valores foram disponibilizados em junho/2017.

### 10º PASSO

- a) por fim o contribuinte deve informar o “número de meses” a que se refere o ganho judicial. Nesse caso vai depender da ação e de situação pessoal do servidor.

#### a.1) “número de meses” na ação dos 28,86 residual

O ganho integral dessa ação se refere ao período de julho/1998 a junho/2006, ou seja, 96 meses, conforme abaixo:

Ano	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Ingresso									



Nº Meses	6	12	12	12	12	12	12	12	12	6
----------	---	----	----	----	----	----	----	----	----	---

**a.2) “número de meses” na ação dos 3,17%**

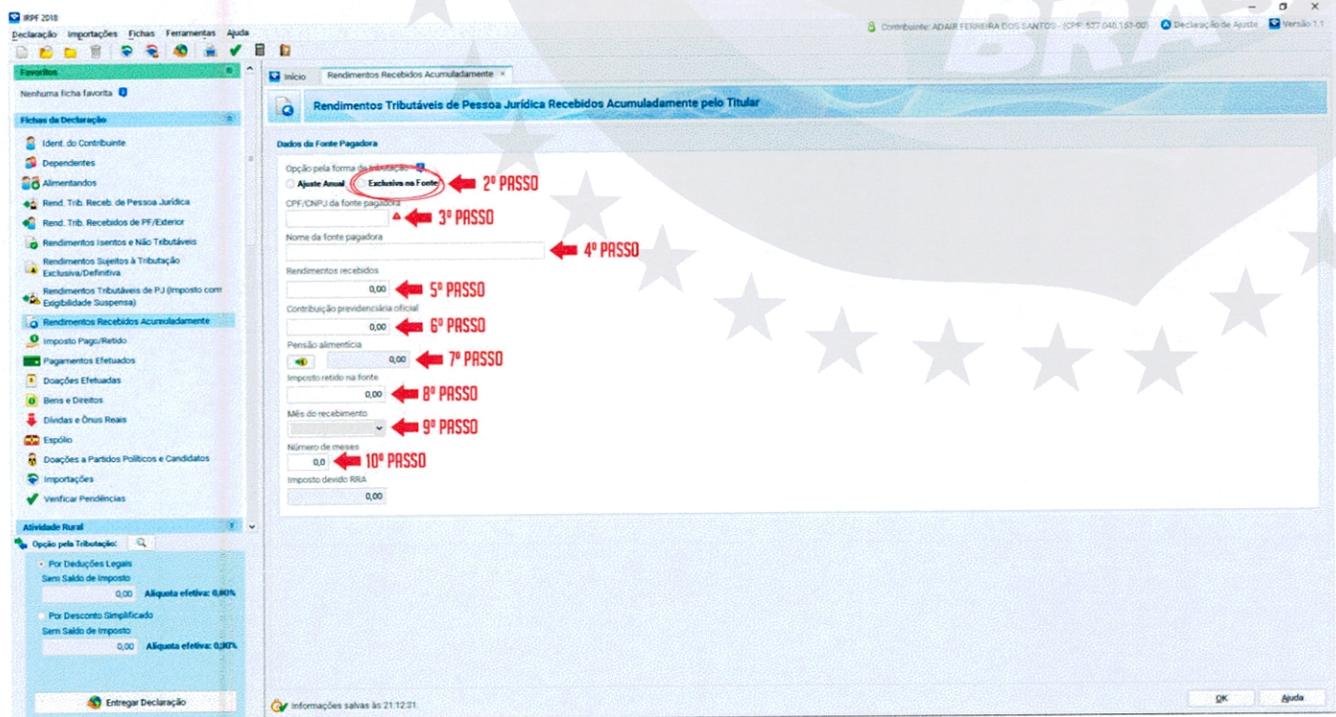
A ação dos 3,17% compreende o período de 10/1995 a 09/2005, totalizando 130 meses para os servidores que ingressaram no DPF até outubro de 1995. Assim, o servidor deve somar o número de meses de acordo com mês de ingresso no DPF, conforme demonstrado abaixo:

Ano Ingresso	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Nº Meses	4	13	13	13	13	13	13	13	13	13	9

Portanto, se o servidor estava no DPF durante todo o período a que se refere a respectiva ação deve informar a totalidade dos meses, do contrário basta diminuir os meses do período em que não estava vinculado ao órgão.

Em que pese a orientação acima o servidor deverá lançar o número de meses que constar em seu Informe de Rendimentos ou Comprovante de Levamento do Precatório, pois será este o dado que o banco irá informar a RFB e se os dados forem conflitantes poderá motivar a retenção da Declaração em malha fina.

O número de meses também consta do requisitório de cada servidor.



Após o lançamento de todos os dados, na maioria dos casos, o valor referente ao “Imposto devido RRA” deve permanecer zerado, entretanto, em alguns casos restará IR a pagar, em razão do montante recebido.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

Nas ações judiciais em questão os honorários advocatícios foram descontados no curso do processo, de modo que foi expedido Precatório/RPV do valor (*bruto, menos honorários*) para o beneficiário e outro em nome dos advogados relativo aos seus honorários.

Portanto, a obrigação tributária de informar os honorários advocatícios ao fisco é dos advogados e não do contribuinte. Assim, cabe a instituição bancária informar à Receita Federal os valores recebidos pelos advogados e/ou suas respectivas sociedades empresárias.

Brasília/DF, 1º de março de 2.018.



**ADAIR FERREIRA DOS SANTOS**  
Diretor Jurídico